

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
TRÊS LAGOAS

## DECRETO Nº 102 DE 21 DE JANEIRO DE 2021

**"ALTERA DISPOSITIVOS NO DECRETO Nº. 265, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AS REGRAS PARA O RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS NA REDE PARTICULAR DE ENSINO, EM REGIME ESPECIAL DE PREVENÇÃO À COVID-19"**

**ÂNGELO GUERREIRO**, Prefeito Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 43, V, da Lei Municipal nº. 1.795, de 16 de julho de 2002 (Lei Orgânica do Município de Três Lagoas/MS),

**CONSIDERANDO** a imperiosa necessidade de avaliar constantemente as medidas adotadas de maneira a conter a proliferação do Coronavírus - COVID-19.

**CONSIDERANDO** as deliberações do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao novo coronavírus – COVID-19, instituído pelo Decreto Municipal nº. 046, de 16 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a competência constitucional municipal para a defesa da saúde pública voltada ao interesse coletivo local e objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente;

**CONSIDERANDO** a decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal, proferida na data de 15 de abril de 2020, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6.341 - DF, reconhecendo a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios no combate à COVID-19,

**CONSIDERANDO** a situação epidemiológica do município de Três Lagoas-MS, e que o município deve adotar medidas em consonância com as adotadas pelo Governo do Estado.

**DECRETA:**

**Art. 1º** O inciso II do Art. 5º do Decreto nº 265, de 13 de novembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:  
"Art. 5º (...)

*II - é permitida a lotação máxima de até 40% (quarenta por cento) da capacidade permitida em salas de aulas, para aprendizado das aulas teóricas, desde que respeitado o distanciamento mínimo de 1,5m entre as carteiras dos educandos;" (NR)*

**Art. 2º** A alínea "e" do inciso X do Art. 5º do Decreto nº 265, de 13 de novembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º (...)

X - (...)

*e) o avaliador deve utilizar máscaras faciais ou protetor facial para realização da triagem de acesso de pessoas no estabelecimento;" (NR)*

**Art. 3º** O inciso XVII do Art. 5º do Decreto nº 265, de 13 de novembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º (...)

*XVII - é recomendado que não se utilizem os espaços destinados à alimentação coletiva (refeitórios, cantinas, lanchonetes e similares), se houver necessidade do uso desses locais, devem ser previstas medidas para manter o distanciamento social, como demarcação de mesas e cadeiras, tempo de permanência, escalonamento de uso, (horário intercalados entre turmas), etc. Deve-se manter observação frequente para que não haja compartilhamento de alimentos e objetos pessoais e que o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) seja respeitado. Refeições rápidas podem ser feitas dentro das salas de aulas;" (NR)*

**Art. 4º** A alínea "a" do inciso XXX do Art. 5º do Decreto nº 265, de 13 de novembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º (...)

XXX - (...)

*a. No caso de viagens internacionais os pais e responsáveis devem ser informados que os alunos só poderão retornar às aulas presenciais após 10 (dias) dias de permanência no Brasil, ocasião em que o educando deverá cumprir isolamento domiciliar durante este período para o retorno das atividades presenciais, mesmo que assintomáticos;" (NR)*

**Art. 5º** O caput do Art. 8º do Decreto nº 265, de 13 de novembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 8º Se houver dois (dois) ou mais casos confirmados de COVID-19 em uma mesma sala, as instituições de ensino devem suspender imediatamente as atividades presenciais da turma pelo período de 10 (dez) dias, podendo ser estendido até 10 (dez) dias ou mais, de acordo com os resultados do monitoramento de sintomas." (NR)*

**Art. 6º** O §3º do do Art. 8º do Decreto nº 265, de 13 de novembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º (...)

*§ 3º Considera-se surto, para fins de aplicação deste Decreto, 02 (dois) ou mais casos confirmados de COVID-19 em ambientes fechados/restritos, uma vez que se espera que não haja nenhum caso de COVID-19 em instituições de ensino." (NR)*

**Art. 7º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Três Lagoas, 21 de janeiro de 2021.

**Ângelo Guerreiro**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias